

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA****Anúncio n.º 10979/2011****Processo: 336/09.5TBTND**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 1278697**

Insolvente: FERTONDELA — Ind. De Ferragens de Tondela, L.<sup>da</sup>.  
Efectivo Com. Credores: TORMEL — Tornearia Mecânica L.<sup>da</sup> e  
outro(s).

FERTONDELA — Ind. De Ferragens de Tondela, L.<sup>da</sup>.  
NIF — 504005928, Endereço: Zona Industrial de Tondela, Lote 14,  
Adiça, Dardavaz, 3460-000 Tondela

Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro,  
S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra  
identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: liqui-  
dação total.

Efeitos do encerramento: os do n.º 1, do artigo 233.º do CIRE.

15-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Agostinho*. — O Oficial  
de Justiça, *João Aparício*.

304921685

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO****Anúncio n.º 10980/2011****Processo: 2109/11.6TBVLG, Insolvência de Pessoa Singular  
(Apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores, nos autos de Insolvência  
acima identificados em que são:

Insolvente: Fernanda Luísa Lopes Mendes Fernandes, estado civil: Ca-  
sado, NIF — 161291821, Endereço: Rua Monte de Sá, N.º 45, 4445-519  
Ermesinde, e Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de  
Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, N.º 59, R/c  
Dtº, 4200-456 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra  
identificado, foi designado o dia 11-08-2011, pelas 14:00 horas, para a  
realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes  
especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado,  
e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação,  
de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião,  
a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do  
Artigo 75.º do CIRE).

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial  
de Justiça, *Ivone Catarino*.

304928716

**Anúncio n.º 10981/2011****Processo de Insolvência n.º.3531/10.0TBVLG**

Insolvente: Maria Agostinha Cervantez Estevez, estado civil: solteira,  
maior, NIF — 144646170, Segurança social — 11265056251, Endereço:  
R Eng. Armando Magalhães 170, 1.º, 4445-415 Ermesinde

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra  
identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração  
do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: *Dr.ª Ana Domín-  
gues Ferreira Alves* (Administradora da Insolvência), Rua da Piedade,  
43, Sala 36,4050-481 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos sub-  
sequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica  
obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qual-  
quer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos  
e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo  
legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado,  
não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte  
dos seus rendimentos objecto de cessão

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio  
ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva  
ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre  
as diligências realizadas para a obtenção de emprego

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não  
ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para  
algum desses credores.

20/07/2011. — A Juíza de Direito, de Turno, *Dr.ª Maria Manuela dos  
Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

304942348

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA  
DE VIANA DO CASTELO****Anúncio n.º 10982/2011****Processo: 2333/11.1TBVCT**

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

**N/Referência: 5160006**

Insolvente: Adriano Mesquita — Canalizações e Rede de Gás, L.<sup>da</sup>  
Credor: Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados  
nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana  
do Castelo, no dia 18-07-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de  
declaração de insolvência do devedor: Adriano Mesquita Canalizações  
e Rede de Gás, L.<sup>da</sup>, NIF 505904110, Endereço: Rua Campo da Vinha,  
N.º 225, Meadela, 4960-658 Meadela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adriano Gonçalves Mesquita, Endereço: Campo da Vinha N.º 225,  
4900 Meadela, Viana do Castelo

Maria de Fátima Araújo Bravo Moreira Mesquita, Endereço: Rua  
Campo da Vinha, N.º 225, Medaela, 4900-000 Viana do Castelo a quem  
é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identi-  
ficada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Augusto Barbosa  
de Carvalho, Endereço: Edifício Palácio, Sala 105, Rua de Aveiro, 198,  
4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a  
que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência  
e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar  
de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer  
garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com  
carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de  
5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que  
antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou  
remitido por via postal registada ao administrador da insolvência no-  
meado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º  
do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão  
definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência  
(n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1,  
art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de  
capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como  
resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,  
neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos  
dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos  
garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.